



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

PL 271/2025



Protocolo: 062176



21/03/2025 12:05

Dir. Legislativa - Câmara Betim

PROJETO DE LEI Nº ²⁷¹ /2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA CNH SOCIAL NO
MUNICÍPIO DE BETIM E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º - Poderá o executivo municipal, a instituir o programa CNH SOCIAL, em todo o âmbito do município de Betim, destinado às pessoas de baixa renda, com a finalidade de possibilitar o acesso gratuito aos serviços de habilitação para conduzir veículos automotores.

Parágrafo Único - Consideram-se de baixa renda, para os fins desta Lei, as pessoas com renda familiar mensal de até dois salários mínimos, que estejam desempregadas há mais de um ano ou inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 2º - O candidato à obtenção do benefício da gratuidade previsto nesta Lei, deverá comprovar domicílio em solo betinense há, no mínimo 5 (cinco) anos.

Art. 3º - O número de beneficiários concedidos será fixado anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Os encargos financeiros oriundos do Programa CNH SOCIAL, serão supridos através de subsídios de empresas instaladas no município de Betim, que terão como contrapartida, desconto em impostos municipais (ISSQN, ITBI, IPTU), e empresas que ainda

Parágrafo Único - Os Centros de Formação de Condutores serão remunerados pelos serviços prestados aos/às beneficiários/as do Programa após a devida comprovação da prestação do serviço.

Art. 5º - A concessão dos benefícios a que se refere esta Lei não exime o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB –, e sua regulamentação.

Parágrafo Único - O candidato com inaptidão temporária ou encaminhado à Junta Médica Especial, bem como o candidato que solicitar perícia em junta médica ou psicológica em grau de recurso, e o reprovado nos exames teórico-técnico ou prático de direção poderá refazer os exames correspondentes sem ônus uma única vez.

Art. 6º - O disposto nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor com sentença penal condenatória transitada em julgado, às que necessitem reiniciar o processo de habilitação ou às que tiveram a Carteira Nacional de Habilitação ou a Permissão para Dirigir cassadas ou a suspensão do direito de dirigir.

Art. 7º - No prazo de até trinta dias, contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo publicará no Diário oficial do município o número de benefícios concedidos e o domicílio do beneficiário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 18 de Março de 2025.



Kenedy Alessandro Henrique de Souza
Kenin do G10
Vereador

Justificativa

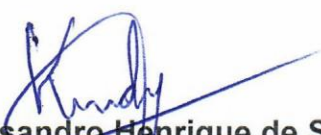
Este projeto de lei tem por finalidade instituir o Programa CNH Social no âmbito municipal, destinado às pessoas de baixa renda, com a finalidade de possibilitar o acesso gratuito aos serviços de habilitação para conduzir veículos automotores.

Para as camadas mais pobres da população a Carteira Nacional de Habilitação - CNH constitui uma oportunidade a mais de conseguir emprego, de exercer uma atividade econômica. No entanto, com as exigências criadas pelo Código de Trânsito em vigor o custo com aulas, exames, prova de direção e outros custos administrativos, tem constituído impedimento para esta parte da população acessar os serviços de habilitação.

Assim, propomos a criação de Programa de acesso à CNH a ser implementado pelo Poder Público destinado às pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou que comprovarem ser necessitadas financeiramente e cuja renda familiar seja de até dois salários mínimos, que são justamente aquelas consideradas como de baixa renda. Entendo que o benefício não deva valer para renovações. A intenção da medida é dar o pontapé inicial para que o candidato tenha mais oportunidade de emprego e não que seja permanente. O benefício, no entanto, mantém a obrigatoriedade de realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, que serão realizados por entidades públicas ou entidades credenciadas.

Desse modo, considerando a relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores pela aprovação desse Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Betim, 18 de Março de 2025.



Kenedy Alessandro Henrique de Souza
Kenin do G10
Vereador